



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

MENOR PREÇO

A presente dispensa de licitação, disputada na modalidade de ampla concorrência/cotação eletrônica, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, em formato presencial, de serviços de ginástica laboral para empregados da sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf em Aracaju/SE localizada à Avenida Beira Mar, 2150, Bairro Jardins.

MARÇO/2024



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ÍNDICE

01. OBJETO.....	03
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	03
03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	03
04. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	04
05. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	04
06. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	05
07. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	05
08. VALIDADE DA PROPOSTA.....	06
09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	06
10. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	07
11. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 4ª/SR.....	08
12. COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO E FONTE DE RECURSOS.....	08
13. SUBCONTRATAÇÃO.....	09
14. REAJUSTE DE PREÇOS	09
15. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	09
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	11
17. GARANTIA.....	11
18. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 4ª/SR	11
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, por meio de dispensa de licitação, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral, em formato *presencial*, para empregados da sede da Codevasf 4ª/SR.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados presencialmente, com periodicidade de 3 vezes na semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com duração de 1 hora, para 2 turmas de aproximadamente 15 empregados cada, na sede da 4ªSR em Aracaju/SE.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

- 3.1. Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional competente, fornecido pelo Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia.
- 3.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a proponente prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos que figuram como objeto desta cotação de preços (Ginástica Laboral), ainda que presencial, levando em consideração o número mínimo de 30 (trinta) empregados.
- 3.3. Declaração de que disponibilizará, para prestação dos serviços, profissionais devidamente registrados nos Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia, os quais deverão ser efetivamente apresentados no ato da contratação.
- 3.4. Será admitida a substituição de profissional (educador físico ou fisioterapeuta) durante a execução do contrato, desde que prévia e formalmente comunicado à fiscalização, e desde que o novo profissional detenha a mesma qualificação técnica.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar um dos documentos listados abaixo:

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2. As regularidades fiscal e trabalhista dar-se-ão por meio da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas seguintes:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; e

4.2.4. Certidão negativa mercantil, de débitos municipais, emitida pelo município onde se encontra instalada a proponente.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira se dará por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Comprovação de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

5.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;



6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O Programa de Ginástica Laboral visa a manutenção da prevenção das doenças relacionadas a LER/DORT, como também diminuição do absenteísmo, aumento da produtividade, melhoria no ambiente de trabalho, diminuição do número de acidentes de trabalho, prevenção das doenças por traumas cumulativos, melhoria contínua da integração entre empregados e melhoria da imagem (interna e externa) da Codevasf 4ª/SR.
- 6.2. Considerando atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2023/2024, da Cláusula Trigésima, Parágrafo Terceiro, onde diz: *“A Codevasf implementará ações necessárias à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores da Empresa, inclusive visando a implantação de ginástica laboral nas Superintendências Regionais”*.
- 6.3. Os prejuízos para as organizações, decorrentes destes distúrbios, ocorrem tanto no que se refere à redução da produtividade, devido aos afastamentos prolongados, como também pelas restrições impostas ao servidor por sua doença.
- 6.4. A Ginástica Laboral é utilizada como um instrumento para a melhoria da saúde do trabalhador. Consiste em uma atividade física orientada, composta por exercícios de fácil execução e curta duração, praticada no trabalho durante o horário do expediente.
- 6.5. Atua de forma preventiva nos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, impactando positivamente na saúde dos empregados, ocasionando a redução destas doenças e, conseqüentemente, do absenteísmo e dos afastamentos prolongados.
- 6.6. Como benefícios principais decorrentes da prática da Ginástica Laboral, destaca-se a redução da fadiga corporal e mental, bem como das queixas relacionadas a dores musculares e fadiga visual.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão realizados na sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf em Aracaju/SE, situada à Avenida Beira Mar, 2150, bairro jardins.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

8.DA VALIDADE E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada, por igual período, por acordo entre as partes.

8.2 A proposta deverá ser apresentada com timbre e dados da proponente, inclusive com os dados financeiros para futuros pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 Em tudo agir segundo as diretrizes da Codevasf 4ª/SR, observadas as legislações pertinentes;

9.3 Os profissionais envolvidos na execução dos serviços do objeto do contrato deverão possuir diploma de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia; com registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia;

9.4 Apresentar à Codevasf 4ª/SR, quando da assinatura do contrato, a relação dos profissionais contratados e a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços, a documentação comprobatória da formação dos profissionais, mantendo-as rigorosamente atualizadas, bem como a comprovação do vínculo de emprego entre os profissionais e a contratada.

9.4.1 Credenciar, por escrito, junto à Codevasf 4ª/SR, pessoa (preposto) investida de poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione à execução e à supervisão dos serviços, bem como para solucionar quaisquer problemas relacionados ao serviço;

9.4.2 Comunicar à Codevasf 4ª/SR com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre que houver substituição de profissional/instrutor ou preposto.

9.5 Impor a seu preposto e profissionais/instrutores, boa apresentação pessoal e urbanidade no trato com os empregados da Codevasf 4ª/SR, devendo se apresentar portando uniforme.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- 9.6 Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução, pela Unidade Regional de Gestão de Pessoas (4ª/GRA/UGP).
- 9.7 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Codevasf 4ª/SR, além de responder, também, por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto do contrato que se pretende firmar.
- 9.8 A Contratada será a única responsável por acidente de que possa ser vítima a mão-de-obra fornecida, durante os períodos em que estiverem desempenhando os serviços decorrentes do Contrato.
- 9.9 Iniciar a execução dos serviços contratados em observância deste Termo de Referência na data em que a Codevasf 4ª/SR estipular no contrato.
- 9.10 Relatar à Codevasf 4ª/SR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência;

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização dos serviços de que trata este termo será exercida administrativamente pela Unidade Regional de Gestão de Pessoas (4ª/GRA/UGP), competindo-lhe:
 - 10.1.1 Aprovar os serviços e planos de trabalho a serem executados e observar se os serviços estão sendo cumpridos conforme o proposto.
 - 10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as etapas e atividades descritas no presente Termo de Referência e no contrato.
 - 10.1.3 Verificar se a qualificação dos profissionais da CONTRATADA é suficiente para o cumprimento do objeto.
 - 10.1.4 Reunir-se, sempre que necessário, com o preposto da CONTRATADA para avaliação dos serviços.
 - 10.1.5 Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

11 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 4ª/SR

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, como exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;

12 COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO E FONTE DE RECURSOS

- 12.1 O faturamento mensal dar-se-á por meio de composição dos serviços executados.
- 12.2 Os encargos legais e tributos decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade do (a) contratado (a) e serão retidos pela Codevasf 4ª/SR no ato de pagamento dos serviços prestados.
- 12.3 Será considerada vencedora a proponente que apresentar o menor valor de proposta para um ano de contrato.
- 12.4 Os recursos correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001, PTRES 172112 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – NACIONAL – Ações Preventivas de Assistência Ocupacional - Nacional, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.



13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência.

14 REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 14.2 Em caso de prorrogação do contrato caberá reajuste, o qual terá como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right), \text{ onde:}$$

- “R” é o valor do reajustamento procurado;
“V” é o valor contratual a ser reajustado;
“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 14.3 O prazo para a empresa solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 14.4 Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15 DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço executado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf 4ª/SR, com base nos relatórios emitidos pela contratada.
- 15.1.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- 15.1.3 As faturas somente serão liberadas para pagamento, após aprovação pela área gestora da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, com Sede em Aracaju, Estado de Sergipe, devendo estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 15.1.4 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubra a execução dos serviços.
- 15.1.5 Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 15.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 15.1.7 Atendido o disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 15.1.8 Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.1.9 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.10 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 15.1.2, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

AM = P x I, onde:

AM = Atualização monetária

P = Valor da parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100)dx_1/30x(1+im_2/100)dx_2/30x(1+im_n/100)dnx/30x - 1$, onde:

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

15.1.10.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

15.1.10.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será precedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

16 PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O prazo do contrato do objeto desta licitação terá a duração inicial de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, havendo interesse e manifestação das partes, e em conformidade com a legislação em vigor.

17 DA GARANTIA

17.1 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual.

18 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 4ª/SR

18.1 A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf 4ª/SR, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, sendo condição essencial para a referida assinatura.

18.2 O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf 4ª/SR, constante do Anexo I deste Termo de Referência, por profissional da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.



19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Ficar^á suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o proponente que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida no presente Termo de Referência ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.2 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

19.3 Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

19.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada do saldo decorrente de serviços prestados.

19.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.5.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.5.2 Multa de:

19.5.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.5.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.5.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.5.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.6 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7 A sanção prevista no subitem 20.1 pode também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações da Codevasf:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 Aplicar-se-á à pretensa contratação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei nº 13.303/2016.

19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

19.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

Aracaju/SE, 05 de março de 2024.

Responsável pelas informações:

THADEU FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato de Ginástica Laboral – 4ªSR

De acordo:

ZYLKSON CIPRIANO DE OLIVEIRA
Gerente Regional de Administração e Suporte Logístico – 4ª/GRA

Aprovado:

THOMAS JEFFERSON FRANÇA DA COSTA
Superintendente Regional – 4ªSR



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO I

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento:

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento: (descrever o objeto)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Informar Local: (dia) de (Mês.) de _____ (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo: CPF: _____ Cargo: _____